

Anúncio n.º 7112/2007**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 763/07.2TYLSB**Devedor — Ana & Heloísa, L.^{da}

A Dr.^a Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, neste Tribunal, no dia 1 de Outubro de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ana & Heloísa, L.^{da}, com sede na Rua do Alto dos Fetos, 86, Assafora, São João das Lampas, Sintra.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Joaquim Baltazar Roque, com endereço na Rua de Manuel Teixeira Gomes, 15-E, 2790-105 Carnaxide.

São administradores do devedor:

Ana Isabel Gonçalves Vieira Silvério, com endereço na Rua do Alto dos Fetos, 86, Sintra;

Heloísa Maria Duarte Baleia Freire, com endereço na Rua de 5 de Outubro, 68, Sintra.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611056003

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7113/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1013/07.7TYLSB**

Insolvente — Tipografia Papeleria Macarlo, L.^{da}
Presidente da comissão de credores — Banco Barclays e outro(s).

No 4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 24 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Tipografia Papeleria Macarlo, L.^{da}, número de identificação fiscal 500285004, com sede na Rua de Jorge Afonso, 40-A, 1600-128 Lisboa.

São administradores do devedor:

Mário Ferreira dos Santos, com domicílio na Rua de Veloso Salgado, 25, rés-do-chão, Lisboa, 1600-000 Lisboa;

Carlos Alberto Ferreira dos Santos, com domicílio na Avenida de D. João I, 4, 1.º, direito, Barreiro, 2830-248 Barreiro.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com endereço na Rua das Roseiras, 116-B, Lisboa, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Maria Ferreira*.

2611055897

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA
E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS****Anúncio n.º 7114/2007****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 5053/06.5TBMTS**

Requerente/devedora — Angelika Katharina Koch de Sá.
Credores — Clave Dois — Tectos e Decorações, L.^{da}, e outro(s).

A Dr.^a Ana Isabel de Sequeira Xavier, juíza de direito de turno no Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no 1.º Juízo Cível do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos e nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação), registados sob o n.º 5053/06.5TBMTS, em que são requerente/devedora Angelika Katharina Koch de Sá, casada (comu-